

**TERMO DE CONTRATO PARA:** AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

**CONTRATO Nº 045/2025**

Contrato para AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO** e a Empresa **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.046.537 SDS PE e CPF nº 034.747.134-00, residente e domiciliado a VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL Nº 03 B – COHAB – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida à Rua PRINCESA ISABEL Nº 26, SALA 01 – CENTRO - BARAO DE COTEGIPE - RS, E-mail: [dageal07@gmail.com](mailto:dageal07@gmail.com). – Fone: (54) 9968-24446 - (54) 3523-2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50, neste representado por seu sócio administrador o Sr. **DARLAN CARLOS TOMAZELLI**, residente/domiciliado na Rua Princesa Isabel, Nº 26 – Apto. Nº 02 – Centro – Barão de Cotegipe - RS, portador de do Documento de Identidade nº 1094577952, expedido por SSP-RS e CPF/MF Nº CPF: 017.662.210-17, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 006/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025**, compromete-se a fornecer OS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, é de **R\$ 67.473,70** (Sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), referente aos itens 3, 13, 14, 16, 35, 36, 37 38, 45, 56, 69, 70, 71, 100, 106, 112 128, 139, 150, 151,, conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 12 (doze) meses., de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

**Órgão orçamentário:** 20000 - Secretaria Municipal de Educação.

**Unidade orçamentária:** 20001 - Secretaria de Educação.

**Função:** 12 – Educação.

**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental.

**Programa:** 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**Ação:** 2.64 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**CNPJ Nº 31.126.397/0001-96**

**Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722**

**E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br**



**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Subfunção:** 365 - Educação Infantil.

**Programa:** 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Ação:** 2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Subfunção:** 366 - Educação de Jovens e Adultos.

**Programa:** 1208 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**Ação:** 2.71 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Unidade orçamentária:** 20002 - FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**Ação:** 2.131 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR DIVERSOS E MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO FUNDEB.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**Ação:** 2.1057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB – OUTROS.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Subfunção:** 365 - Educação Infantil.

**Programa:** 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Ação:** 2.1063 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB OUTROS (ENSINO INFANTIL).

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Subfunção:** 366 - Educação de Jovens e Adultos.

**Programa:** 1208 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**Ação:** 2.1064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO JOVENS E ADULTOS) - FUNDEB OUTROS.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Subfunção:** 367 - Educação Especial.

**Programa:** 1214 – Educação Inclusiva

**Ação:** 2.75 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO.

**Natureza da despesa:** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

**5.3.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

**5.4.** Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

**5.5.** A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.7.** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**5.8.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $I \times N \times VP$  Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira. Assim apurado:  $I = (TX/100) 365$

**TX** = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**5.10.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA**

**6.1.** O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Educação. A entrega do objeto licitado deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Eugênio Tavares de Miranda, 312, Bairro Centro, Canhotinho/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h.

**6.2.** O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pela empresa licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes,



de acordo com suas necessidades;

- 6.3.** Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 6.4.** A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.5.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:
- 6.5.1.** Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 6.5.2.** O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 6.5.3.** Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 6.5.4.** O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.5.5.** O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.
- 6.5.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 6.5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.5.8.** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 6.5.9.** Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.5.10. Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é



entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;

**6.5.11. Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**8.1.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**8.3.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

**9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**9.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**10.2.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**10.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A**

**CNPJ Nº 31.126.397/0001-96**

**Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722**

**E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br**



**não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**

**10.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

**10.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

**10.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

**10.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

**10.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

**10.9** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

**10.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;

**10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**10.12.** Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

**10.13.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

**10.14.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

**10.15.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

**10.16.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.



**11.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**11.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

**11.4.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

#### **I. Do Fiscal do Contrato:**

**a)** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;

**b)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

**c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

**e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

**h)** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **II. Do Gestor do Contrato**

**a)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

**b)** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**d)** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

**e)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**f)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.4.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.5.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.8.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.10.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**12.11** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

**13.2.** O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17 1.** As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

**19.2.** E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 07 de maio de 2025.

---

**DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ**  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

---

**DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**  
CNPJ Nº 07.245.458/0001-50  
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

---

---



**ANEXO I**

**TABELA COM ITENS E PREÇOS DETALHANDOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	ALFINETES TIPO REDONDO 8MM COLORIDOS PARA QUADRO CORTIÇA. CORES SORTIDAS MATERIAL: AÇO E PLÁSTICO RESISTENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: leonora	PCT	100	3,47	347,00
13	BASTÃO COLA QUENTE FINO KG Marca: rendicola	KG	50	44,99	2.249,50
14	BASTÃO SILICONE COLA QUENTE – GRANDE/GROSSO 1KG Marca: rendicola	KG	50	45,63	2.281,50
16	BLOCO PARA RECADOS. COM 700 FOLHAS. DIMENSÃO APROXIMADA 7,5X7,5CM Marca: filiclube	BLC	200	15,65	3.130,00
35	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - ESCRITA FINA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, TAMPA VENTILADA, PONTA DE LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR. Marca: bic	CX	70	32,99	2.309,30
36	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - ESCRITA FINA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, TAMPA VENTILADA, PONTA DE LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR Marca: bic	CX	30	32,99	989,70
37	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - ESCRITA FINA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, TAMPA VENTILADA, PONTA DE LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR Marca: bic	CX	30	32,99	989,70
38	CANETA MARCA TEXTO. NA COR AMARELA. TINTA À BASE DE ÁGUA, SEM CHEIRO. PONTA CHANFRADA. CAIXA COM 12 UND. Marca: brw	CX	100	10,83	1.083,00
45	COLA BRANCA – EMBALAGEM COM 40G Marca: frama	UND	15.000	0,98	14.700,00
56	ENVELOPE 11,5X23CM BRANCO Marca: reipel	UND	500	0,22	110,00
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM ROLO PEQUENO COM CARRETEL, TAM APROXIMADO 12MMX300CM Marca: brw	UND	500	1,99	995,00
70	FITA ADESIVA TRANSPARENTE P/ EMBALAGEM, TAM APROXIMADO 48MMX40M	UND	2.000	4,49	8.980,00



71	Marca: schimitt FITA CREPE 19X50 Marca: koretech	UND	500	4,92	2.460,00
100	LIVRO ATA 100 FOLHAS – MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100 UND, GRAMATURA 56G/M², COMPRIMENTO 300MM, LARGURA 206MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS. Marca: animativa	UND	100	17,99	1.799,00
106	PALITOS PICOLÉ, PACOTE COM 100UND, PONTA REDONDA Marca: theoto	PCT	100	4,99	499,00
112	PAPEL CREPOM – CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18G/M². TAM 48X200CM (CORES VARIADAS) Marca: rst	UND	600	1,29	774,00
128	PASTA TIPO CLASSIFICADOR SIMPLES – TRANSPARENTE Marca: acp	UND	400	2,59	1.036,00
139	PORTA LÁPIS / CANETA / PAPEL LEMBRETE / CLIPES EM ACRÍLICO – TIPO EM ORGANIZADOR Marca: waleu	UND	100	10,31	1.031,00
150	SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, 15X23CM, PACOTE COM 50UND Marca: cromus	PCT	500	16,60	8.300,00
151	SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, 25X37CM, PACOTE COM 50UND Marca: cromus	PCT	600	22,35	13.410,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$</b>					<b>67.473,70</b>

